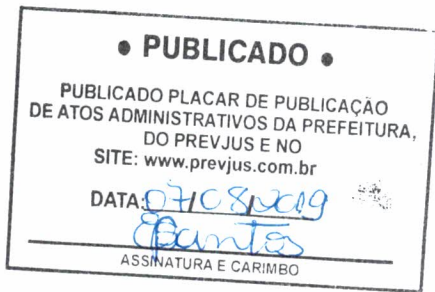




INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA  
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) - SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)  
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA 032/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019



“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 069, de 11 de dezembro de 2017, que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professora por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor do servidor JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, e dá outras providências.”

A DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** que trata-se do procedimento de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria em favor de **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º 232.863.001-44, no cargo de Professor IV, baseado na Portaria N.º 069/17 de 11/12/2017, retroagindo seus efeitos a 01/12/2017, exarado por Paulino Fernandes Farias, Diretor Executivo do PREVJUS, nos termos do art. 71, III, da CRFB/88 c/c art. 1º, IV e art. 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007;

**CONSIDERANDO** que após análise inicial dos autos, em síntese, embasamento legal e documentação comprobatória relativamente o diploma do curso de Pedagogia – Licenciatura Plena e a lei que cria o cargo da admissão e da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o **PREVJUS** promoveu algumas manifestações e justificativas e, nesse contexto, o Tribunal de Contas manifestou pela manutenção da irregularidade da aposentadoria, negando-lhe o registro, em virtude da ilegal alteração de nível fora da Década da Educação; e

**CONSIDERANDO** que promovemos o **RECURSO ORDINÁRIO** para que seja reanalisada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, a irregularidade do ato de concessão de aposentadoria em favor de **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, deflagrada via **ACÓRDÃO Nº 05168/2019**, considerando as razões expostas para reformar a decisão, julgando pela **LEGALIDADE** e, a retirada de qualquer imputação de multa tendo em vista, o saneamento da irregularidade, por ser de **JUSTIÇA**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR**, a Portaria nº 069, de 11 de dezembro de 2017, que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professora por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor do servidor **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o nº 232.863.001-

Wilson da Silva Santos  
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) - SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

44, ocupante do Cargo de Professora, Nível I, Matrícula nº 257, Carga Horária 40 h, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base .....	R\$ 2.064,29
Quinquênio (06) (60%).....	R\$ 1.238,57
Titularidade (30%).....	R\$ 619,29
Vantagem Temporária (parcela absorvível) .....	R\$ 1.031,15
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$ 4.953,30</b>

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.


**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de dezembro do ano de 2017.**

Jussara-GO, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2019.

  
**Paulino Fernandes Farias**  
Diretor Executivo do PREVJUS

**HOMOLOGADO**

  
**Wilson da Silva Santos**

**Prefeito Municipal**

  
Wilson da Silva Santos  
Prefeito Municipal